

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-IOUU

CNPJ/ME nº 40.020.431/0001-34

NIRE 35300566203

Companhia de Capital Fechado

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2021

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 26 (vinte e seis) de março de 2021, às 11h00, na sede social da **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-IOUU** ("**Companhia**" ou "**Emissora**"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), em face da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas.
- 3. MESA:** Presidente: Sr. José Luiz Acar Pedro. Secretária: Sra. Victoria de Sá.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a aprovação da 1ª (primeira) emissão, pela Companhia ("**Emissão**"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, para colocação privada, da espécie subordinada ("**Debêntures**"), no montante total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**"), cujos termos e condições constarão do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-IOUU*", a ser celebrado entre a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("**Escritura de Emissão**", "**Agente Fiduciário**" e "**Debenturistas**", respectivamente); **(ii)** a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia, seus procuradores e/ou representantes, conforme o caso, pratiquem todos os atos e adotam todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e implementação da Emissão e/ou da Oferta; e **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, seus procuradores e/ou representantes, conforme o caso, para a consecução da Emissão e/ou da Oferta e relacionados às deliberações acima.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Por voto dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, que determinou a lavratura da presente ata na forma de sumário nos termos do artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações, foram tomadas as seguintes deliberações, sem ressalvas, conforme atribuições previstas nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações:

- (i) aprovação da Emissão de Debêntures da Companhia, com as seguintes características principais:

Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**").

Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão.

Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 10.000 (dez mil) Debêntures no âmbito da Emissão.

Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"). As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações da Emissora. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures extrato em nome do Debenturista expedido pela B3, para as Debêntures ali custodiadas eletronicamente.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 808 (oitocentos e oito) dias corridos contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento**").

Depósito para Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: As Debêntures serão depositadas na B3 para: **(i)** distribuição por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as distribuições liquidadas financeiramente por meio da B3, e **(ii)** negociação por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado por meio da B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. A liquidação financeira das Debêntures será feita pela Emissora: **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, enquanto as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, ainda, com relação aos pagamentos que não puderem ser realizados por meio do Escriturador, por outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**").

5.1.1. Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas mediante assinatura, pelos Debenturistas, dos respectivos Boletim de Subscrição. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso a integralização das Debêntures ocorra em mais de uma data, as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculado pro rata a partir da Data da 1ª Integralização (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive) ("**Preço de Integralização das Debêntures**"), na forma indicada no respectivo Boletim de Subscrição (cada uma, uma "**Data de Integralização das Debêntures**"). As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início da distribuição e até a Data de Vencimento, observado que a integralização das Debêntures estará condicionada à aquisição dos Direitos Creditórios Vinculados.

Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Espécie: As Debêntures serão da espécie subordinada, de acordo com os termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão, a partir da Data da 1ª Integralização, juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de spread ou sobretaxa de 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures**"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da 1ª Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior em que tenha ocorrido o pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Pagamento da Remuneração das Debêntures: Após decorrido o Período de Alocação (conforme definido na Escritura de Emissão), a Remuneração das Debêntures será paga pela Emissora em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme definido abaixo). Caso a Emissora não disponha de recursos necessários para a realização do pagamento da Remuneração das Debêntures em determinada Data de Pagamento, o saldo da Remuneração das Debêntures não pago, deverá ser pago pela Emissora na primeira Data de Pagamento subsequente. Conforme aplicável, e não obstante o disposto na Escritura de Emissão, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, poderá enviar notificação escrita à B3, informando-a (i) da não realização do pagamento na respectiva Data de Pagamento, (ii) da respectiva data na qual ocorrerá o pagamento, assim como (iii) seu montante, conforme o caso. Neste caso, a Remuneração das Debêntures continuará a incidir sobre a referida parcela não paga, e deverá ser calculada a partir do primeiro dia do respectivo Período de Capitalização referente à Remuneração das Debêntures não paga, observada ainda a Ordem de Alocação de Recursos. Sobre eventuais valores da Remuneração das Debêntures não pagos, não serão devidos Encargos Moratórios.

Pagamento Condicionado e Ordem de Alocação dos Recursos: Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, os pagamentos devidos pela Emissora referentes à Amortização Extraordinária Obrigatória, à Remuneração, ao Prêmio Sobre a Receita das CCB efetivamente alienadas e endossadas para a Emissora e os créditos que delas decorrem, e vinculados à Emissão, conforme listadas na Escritura de Emissão ("**Direitos Creditórios Vinculados**"), descontada a Remuneração Extraordinária da IOUU, e à Amortização Final, com relação às Debêntures, e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da presente Emissão, estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Vinculados. Deste modo, a não realização dos pagamentos relacionados à Amortização Extraordinária Obrigatória, à Remuneração, ao Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, descontada a Remuneração Extraordinária da IOUU, e à Amortização Final, com relação às Debêntures, e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da presente Emissão, em razão do não

recebimento suficiente dos Direitos Creditórios Vinculados, não constituirá em hipótese alguma inadimplemento por parte da Emissora, não sendo devidos Encargos Moratórios ou qualquer outro tipo de remuneração. Fica estabelecido que os recursos disponíveis na Conta Exclusiva também poderão ser utilizados para a realização dos pagamentos devidos pela Emissora aos Debenturistas conforme listados na Escritura de Emissão. Os valores devidos aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, serão calculados sobre o valor total da Emissão, com precisão de 8 (oito) casas decimais e arredondados para baixo em 2 (duas) casas decimais quando divididos pelo número de Debêntures. Ficará estabelecido na Escritura de Emissão, e portanto desde já autorizado, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, atuando em benefício dos Debenturistas, de forma expressa, irrevogável e irretroatável que, a partir da Data da 1ª Integralização até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções inerentes ao Objeto Social da Emissora e os direitos e as prerrogativas dos Debenturistas, os recursos disponíveis detidos pela Emissora relacionados à esta Emissão, incluindo, sem limitação: (i) os recursos obtidos por meio da Emissão; (ii) os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados; (iii) os recursos de recebimentos e desinvestimentos referentes ao Investimentos Permitidos; e (iv) os eventuais recursos disponíveis na Reserva de Liquidação das Debêntures, nos termos da Escritura, sejam alocados na seguinte ordem de alocação dos recursos ("**Ordem de Alocação de Recursos**"), sendo que os valores referentes às Debêntures serão sempre calculados e pagos nas mesmas data-base: **1**) Quando se tratar de datas que não sejam Datas de Pagamento: **(a)** Pagamento das Despesas; **(b)** composição e recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas e Encargos; **(c)** aquisição de novas CCB, observados os Limitadores para Aquisição de CCB e o Período de Alocação; e **(d)** aplicação em Investimentos Permitidos. **2**) Quando se tratar de datas que sejam: **(i)** Datas de Pagamento; **(ii)** a Data de Vencimento ou **(iii)** sejam uma data de vencimento antecipado das Debêntures: **(a)** pagamento das Despesas; **(b)** composição e recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas, exceto no caso de vencimento antecipado; **(c)** pagamento de encargos moratórios referentes às Debêntures, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão; **(d)** pagamento, aos titulares das Debêntures, da Remuneração das Debêntures; **(e)** pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures; **(f)** com relação às Datas de Pagamento que não sejam a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado ou resgate antecipado, composição da Reserva de Liquidação das Debêntures; **(g)** pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, descontada a Remuneração Extraordinária da IOUU; **(h)** com relação à Data de Pagamento que seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, pagamento da Amortização Final referentes às Debêntures, sendo certo que havendo recursos disponíveis para pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, observadas as regras previstas na Escritura de Emissão, tais pagamentos serão realizados de forma concomitante com o pagamento da Amortização Final; e **(i)** aplicação em Investimentos Permitidos.

Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures poderão ser efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(ii)** pelo Escriurador das

Debêntures; ou **(iii)** diretamente pela Emissora ao Debenturista por meio de crédito em conta corrente, transferência eletrônica ou ordem de pagamento outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, até o Dia Útil imediatamente subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

Encargos Moratórios: Desde que observado o Pagamento Condicionado, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas por culpa exclusiva da Emissora, os débitos em atraso ficarão sujeitos a **(i)** juros de mora calculados desde a data do inadimplemento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e **(ii)** multa moratória convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, sendo que, neste caso, os Encargos Moratórios serão de responsabilidade dos acionistas da Emissora.

Amortização Programada: As Debêntures não serão objeto de amortização programada, de modo que o Valor Nominal Unitário deverá ser integralmente liquidado na Data de Vencimento, sem prejuízo das demais disposições previstas na Escritura de Emissão.

Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures: Observados os termos da Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos, e após decorrido o Período de Alocação, a Emissora deverá realizar, nas datas especificadas no cronograma previsto na Escritura de Emissão ("**Datas de Pagamento**"), a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso), caso existam Recursos Exclusivos e/ou valores na Reserva de Liquidação das Debêntures disponíveis (nos termos da Escritura de Emissão), e até o limite destes ("**Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures**" e "**Amortização Extraordinária Obrigatória**" ou "**Amortização Final**", conforme o caso).

Aquisição Facultativa: As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão (i) ser canceladas, (ii) permanecer na tesouraria da Emissora ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados: Observados os termos da Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos,

conforme indicado na Escritura de Emissão, após o pagamento da Remuneração das Debêntures e da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas receberão, nas Datas de Pagamento, um prêmio, após consideradas as alocações de recursos mais prioritárias, conforme a Ordem de Alocação de Recursos ("**Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados**") e descontada Remuneração Extraordinária da IOUU. Caso aplicável, a Emissora, com a anuência do Agente Fiduciário, informará a B3 da ocorrência do pagamento de Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, descontada a Remuneração Extraordinária da IOUU, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da data de pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, descontada a Remuneração Extraordinária da IOUU.

Vencimento Antecipado: Todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme aplicável, na ocorrência das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão.

Forma de Colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados à aquisição das CCB, originadas pela IOUU e emitidas em favor da Instituição Financeira Endossante, nos termos da Lei nº 10.931, a partir da Plataforma, e que posteriormente integrarão a lista anexa à Escritura de Emissão. Complementarmente, os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados a outros propósitos relacionados com a Emissão, conforme a Ordem de Alocação de Recursos.

Demais características da Emissão: as demais características e condições das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos envolvidos na Emissão e na Oferta.

- (ii) aprovação da autorização à Diretoria da Companhia, seus procuradores e/ou representantes, conforme o caso, a: (a) celebrar todos os documentos da Oferta, da Emissão das Debêntures, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e seus respectivos e eventuais aditamentos, podendo praticar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; (b) contratar o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e todos os demais prestadores de serviço para a Oferta, tais como assessores legais, B3, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; (c) a prática de quaisquer outros atos necessários à realização da Emissão das Debêntures e Oferta; e
- (iii) aprovação da ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, procuradores e/ou representantes, conforme o caso, para a consecução da Emissão e/ou da Oferta e relacionados às deliberações acima.

Neste ato, os Acionistas da Companhia aprovam a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie subordinada, para colocação privada, da Companhia, nos termos das legislações aplicáveis.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, e que poderá ser publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto no artigo 130, §2º da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, achada conforme e assinada em livro próprio por todos os acionistas presentes, que assinam este documento que confere com o original lavrado em livro próprio. Mesa: José Luiz Acar Pedro (Presidente), Victoria de Sá (Secretária).

São Paulo, 26 de março de 2021.

Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio.

DocuSigned by:
José Luiz Acar Pedro
5049C9B0E9B74D3...

José Luiz Acar Pedro
Presidente

DocuSigned by:
Victoria de Sá
E05F5BBA653B435...

Victoria de Sá
Secretária